



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
INTERNACIONAL

*Data da Decisão – 06/03/2020
VRAD – Art. 9º do CBA 2016.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpoo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

Para obter o benefício da redução relacionada à culpa, o atleta deve demonstrar a origem da substância proibida. O padrão de prova aplicável para um atleta estabelecer a origem da substância proibida e de que não houve culpa ou negligência significativa ocorre pelo juízo de probabilidade.

Não é suficiente que um atleta meramente faça protesto de inocência ou sugira que a substância proibida tenha entrado no seu corpo inadvertidamente através de algum suplemento, medicamento ou algum outro produto. O atleta deve apresentar evidências concretas para demonstrar que certo suplemento, medicamento ou outro produto em particular contém a substância em questão.

O significado de "juízo de probabilidade" é que a ocorrência do cenário que o atleta sugeriu deve ser mais provável do que a sua não ocorrência. Não há necessidade de decidir qual é o mais provável entre dois ou mais cenários, mas sim que o atleta deve provar que a cadeia de eventos apresentada por ele / ela, muito provavelmente aconteceu. Obviamente, o atleta pode apresentar outros cenários como esforço para apoiar sua posição. No entanto, a outra parte não tem o ônus de provar a probabilidade prevalecente de um diferente cenário e também não é obrigado a apresentar um outro cenário concorrente.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância Proibida.
Dispositivo Legal	Art. 9º do CBA 2016.
Substância / Classe / Proibida em qual período	Metilefedrina ; S6 Estimulantes; proibida em competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	CAS – Court of Arbitration for Sport (Corte Arbitral do Esporte)
Esporte	Natação
Sanção imposta	2 anos de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 18/10/2021